



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 599 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre concessão de isenção do pagamento de IPTU aos imóveis locados por templos religiosos e entidades filantrópicas conforme específica.

A Câmara Municipal de Itatiaia aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos e entidades filantrópicas para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos e de apoio à população em geral.

Art. 2º O presente benefício fiscal será concedido às entidades religiosas e filantrópicas com atividade no Município há pelo menos 6 (seis meses).

§ 1º A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, a ser comprovada através de contrato de locação ou comodato devidamente registrado que mostre a responsabilidade do locatário pelo pagamento do imposto.

Art. 3º A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 4º O benefício concedido por esta Lei deverá ser requerido anualmente até 30(trinta) dias após o recebimento do carnê do IPTU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaia, 27 de fevereiro de 2012.

LUIZ CARLOS FERREIRA BASTOS
Prefeito Municipal